



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PROJETO DE LEI Nº 032/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	033412019
Data:	12/11/19 AS 16:25:00
	
Encarregado	

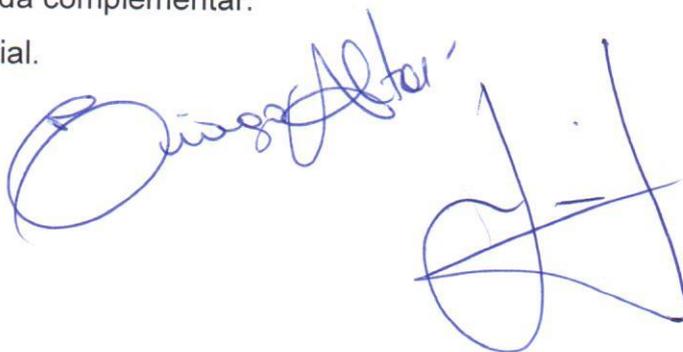
**“INSTITUI O PROGRAMA
“HORTA COMUNITÁRIA” NO
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE/ES.”**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de “Horta Comunitária”, sem fins lucrativos, mediante permissão de uso de imóvel público no município de Venda Nova do Imigrante, com os seguintes objetivos:

- I - Promover a conservação do meio ambiente;
- II - Manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV - Praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.
- V - aproveitar mão de obra ociosa;
- VI - incentivar a geração de renda complementar;
- VII - incentivar a agricultura social.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada a implantação de hortas para produção de verduras, legumes, hortaliças, frutas, mudas de árvores ou plantas medicinais no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em áreas públicas municipais ociosas;

Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá principalmente as associações, cooperativas e escolas, e na ausência de interesse destes, a cessão poderá ser individual, com a supervisão da Secretaria Municipal da Agricultura:

I - gerenciar o Programa; e

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 4º A Administração Municipal deverá providenciar a divulgação e identificação dos terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 6º Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

Art. 7º O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser comercializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Art. 8º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de novembro de 2019

DOMINGOS SÁVIO FILETE
Vereador

MARCO ANTÔNIO T. NASCIMENTO
Vereador

TIAGO ALTOÉ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 032/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

O projeto em tela traz em sua essência a possibilidade de uso de terrenos públicos da Municipalidade para uso individual ou coletivo por moradores de Venda Nova do Imigrante/ES. A proposta é dar uso ao terreno, ora desocupado, para implantação de hortas para produção de verduras, legumes, hortaliças, frutas, mudas de árvores ou plantas medicinais.

É importante que os terrenos sejam cedidos, preferencialmente, a associações, cooperativas e escolas, e na ausência de interesse destes, a cessão poderia ser individual. Desta maneira, o projeto em questão irá propiciar a criação de vínculos comunitários e do trabalho voluntário, promovendo a interação social e entre as pessoas com a natureza, proporcionando também benefícios físicos e mentais aos participantes e á uma alimentação mais saudável.

Além da produção de alimentos para o consumo próprio e/ou a possibilidade de renda pela comercialização de seus produtos, as hortas também poderiam ser usadas para fins pedagógico por escola ou instituições.

Com a implantação das hortas comunitárias, terá também um ganho do aspecto paisagístico do local, revitalizando o espaço, evitando o depósito irregular de resíduos e entulhos e incentivaria os moradores do entorno a também realizarem a prática da horticultura ou paisagismo em seus imóveis.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de novembro de 2019

DOMINGOS SÁVIO FILETE
Vereador

MARCO ANTÔNIO T. NASCIMENTO
Vereador

TIAGO ALTOÉ
Vereador